



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 – Fax: (13) 6821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 439/2002

INSTITUI A COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a reorganização da assistência farmacêutica, implementada a nível dos governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de garantir a seleção de medicamentos essenciais ao atendimento básico da população;

Considerando a necessidade de padronização dos medicamentos a serem oferecidos pelas unidades municipais de saúde;

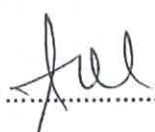
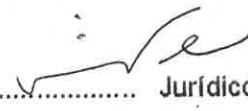
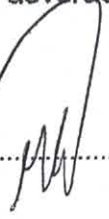
Considerando a racionalização das aquisições de medicamentos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal e sem ônus para o Município, a Comissão de Padronização de Medicamentos – CPMED com a finalidade de:

- I- estabelecer a relação de medicamentos básicos a serem adquiridos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- II- estabelecer de acordo com o nível de atenção, a relação de medicamentos que deverão estar dispostos de rotina nas Unidades de Saúde Municipais;
- III- estabelecer de acordo com os protocolos de atenção básicas e nas especialidades a relação dos medicamentos específicos, por sal básico segundo os princípios de alcance e resolutividade no restabelecimento da Saúde;
- IV- estabelecer os medicamentos específicos em consenso com os especialistas da rede, seguindo os princípios da prática estabelecida.

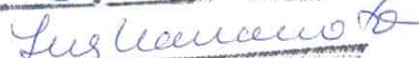
Artigo 2º - A introdução de novos produtos será analisada mediante solicitação formal, com a justificativa do profissional solicitante, deverão para tanto, anexar a literatura técnica que embasa o pedido.

Rubricas: 1 -  2 -  3 -  Jurídico - 

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVADO

03/09/2002



Presidente

Artigo 3º - Os medicamentos de específicos e de uso restrito a um paciente deverão ser justificados para análise da Comissão, que verificando a pertinência da exceção do produto, autorizará o pedido de compra.

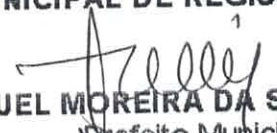
Artigo 4º - A Comissão poderá convocar especialistas, solicitar parecer técnico às entidades reconhecidas, reservando para si a decisão do acolhimento do parecer e a introdução ou não do produto.

Artigo 5º - A Comissão será competente para elaborar parecer técnico quando no procedimento licitatório prevalecer o critério técnico sobre o preço.

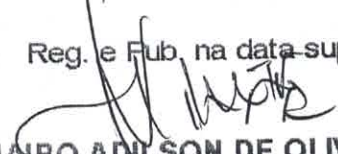
Artigo 6º - A lista elaborada pela Comissão deverá ser relacionada para a Ata de Registro de Preços.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de julho de 2002.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data-supra

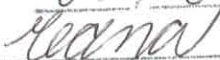

JAIR ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração


RITA DE CÁSSIA MAEJI DO VAL
Dir. do Deptº Municipal de Saúde

Câmara Municipal do Registro

Recebido em

03, 07, 02



Jurídico: 